



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DA CIDADE DE OURÉM-----

---- Na reunião de 05 de agosto de 2019, a Câmara deliberou aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana da Cidade de Ourém, territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Ourém, solicitar parecer não vinculativo, ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, em conformidade com o n.º 3, do artigo 17.º, do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana e ainda submeter o referido projeto a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis, conforme prescreve o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no seu artigo 89.º, n.º 2. ----

---- Publicado na 2.ª Série, n.º 168, do **Diário da República**, no dia 03 de setembro (Aviso n.º 13735/2019), o referido projeto da ORU esteve em discussão pública até ao dia 08 de outubro findo.-----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com os seguintes documentos: -----

- Carta registada sob o n.º 46.283/2019, de **João Carlos de Jesus Pereira**, residente na Rua Francisco Marques Pereira, n.º 18, rés do chão direito, nesta Cidade; -----
- Informação registada sob o 49.992/2019, da **Divisão de Ordenamento do Território**, a esclarecer o seguinte: “(...) 1. *No período de discussão pública foi rececionada no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal, uma participação (Cf. documento anexo).* -----

---- O interessado discorda da prioridade de intervenção (*muito urgente/curto prazo*) diagnosticada para o imóvel identificado na *ficha (034) de diagnóstico e terapêutica*; propondo a alteração da prioridade de intervenção para *médio/longo prazo*. -----

---- Num esforço de fornecer uma resposta sintética e esclarecedora, resulta a seguinte ponderação: -----

---- O contexto nacional e internacional (*vide A Nova Agenda Urbana, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Sustentável (Habitat III) realizada no Equador, em 20 de outubro de 2016*) em matéria de política de ordenamento do território e urbanismo, ciente dos constrangimentos e efeitos negativos associados à degradação do edificado e do espaço público, vem fornecendo disposições normativas, orientações programáticas (algumas de natureza fiscal) e envelopes financeiros (como aquele que está associado à elaboração dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana) que reforçam a preponderância que a reabilitação urbana assume nas cidades. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Isto dito, entende-se que não deverá ser acolhida a alteração proposta pelo interessado, fundamentalmente por duas ordens de razões: -----

---- i) incompreensível na lógica de análise e diagnóstico da situação existente; -----

---- ii) colocaria em causa a coerência e a metodologia estabelecida para o restante edificado nas mesmas condições; na medida em que, para todos os edifícios que se encontram em mau estado/ruína e que, cumulativamente, possuem algum interesse arquitetónico ou valor cultural enquanto elementos integrantes de um conjunto edificado e se encontram inseridos na área delimitada como “centro histórico” no PEDU de Ourém foi considerada a prioridade de intervenção “muito urgente/curto prazo”. -----

---- *2. As alterações nos documentos após o período de discussão pública* -----

---- Quanto às modificações operadas nos documentos sujeitos a consulta no período de discussão pública, registamos as seguintes: -----

---- 1) página 7, incluiu-se a referência ao Decreto-Lei n.º66/2019, de 21 de maio, que introduziu alterações ao RJRU; -----

---- 2) página 9, alterou-se o faseamento dos trabalhos, pois este documento final conforma a fase 3; produzindo especificamente uma referência à data em que o período de discussão pública ocorreu e ao facto de se ter recebido uma participação; -----

---- 3) página 93: explica-se sucintamente o âmbito do "Regime Aplicável à Reabilitação de Edifícios e Frações Autónomas", que revoga o "Regime Excecional da Reabilitação Urbana" e entra em vigor no próximo dia 15 de novembro 2019; -----

---- 4) alteração da data do Relatório da ORU/ Memória Descritiva. -----

---- *III. Conteúdo e fases seguintes do procedimento de elaboração da ORU – cidade de Ourém* -----

---- 1. No capítulo do conteúdo documental, todos os elementos relativos à ORU da cidade de Ourém, encontram-se na pasta colocada em anexo para efeitos de apreciação final do projeto pela Câmara Municipal. -----

---- 2. Em termos processuais, após o envio pela Câmara Municipal do projeto de ORU à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, segue-se a publicação no Diário da República (2ª Série) – Cf. artigo 17º, n.º5 do RJRU e 191º, n.º4, do RJIGT, da deliberação da Assembleia Municipal que aprova a ORU; -----

---- Neste sentido, entendemos que o projeto de ORU da ARU da cidade de Ourém reúne os elementos previstos no regime jurídico da reabilitação urbana. Considera-se, igualmente, cumpridos, os trâmites e formalidades legais necessárias para a sua aprovação. -----

---- *IV. Conclusões* -----

---- Assim, em face de tudo o que vem de ser referido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- *Primeiro* - Concordar com a ponderação à participação efetuada durante o período de discussão pública, e publicitar nos jornais locais, na página da Internet do Município e nos lugares de estilo públicos; -----

---- *Segundo* - Efetuar a resposta ao signatário da participação; -----

---- *Terceiro* - Concordar com a versão final do projeto da ORU da cidade de Ourém, enviando o mesmo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos do previsto no n.º1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).

---- Por último, importa salientar que nos termos do n.º7 do artigo 89.º do RJIGT, “São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal” (...).”;-----

- Carta, datada de 30 de outubro findo, do **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana**, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, a informar de que nada tem a opor ao presente projeto. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – CONCORDAR COM A PONDERAÇÃO EFETUADA À PARTICIPAÇÃO APRESENTADA DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E PUBLICITÁ-LA NOS JORNAIS LOCAIS, NA PÁGINA ELETRÓNICA DO MUNICÍPIO E NOS LUGARES PÚBLICOS DE ESTILO;-----

SEGUNDO – DAR CONHECIMENTO DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO AO SIGNATÁRIO DA PARTICIPAÇÃO;-----

TERCEIRO – CONCORDAR COM A VERSÃO FINAL DO PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE OURÉM E REMETÊ-LA À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 17.º, DO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (DECRETO-LEI N.º 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 32/2012, DE 14 DE AGOSTO).-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*